



ESTADO DA PARAIBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
 (Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 082/98 - origem 023/98

Em 10 de setembro de 1998

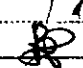
Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4

**EMENTA:** Desafeta da condição de bem público inalienável o terreno que menciona, autoriza doação e dá outras providências.

(IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DIAMANTINA)

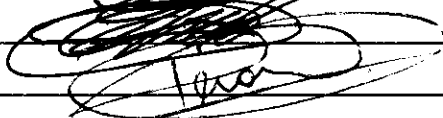
**DISTRIBUIÇÃO**

Adiado "SINE D"
EM <u>15</u> / <u>12</u> /

PRESIDENTE

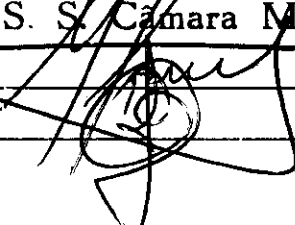
*Providências*  
*OVER LAY*  
*Li. A. Galv.*

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 15 de 09 de 1998

 Presidente  
 \_\_\_\_\_ Secretário

Aprovado em sessão de 03 de 03  
 de 19 99 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal  
 Presidente  
 \_\_\_\_\_ Secretário

Aprovado em sessão de 03 de 03  
 de 19 99 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal  
 Presidente  
 \_\_\_\_\_ Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 de 10



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 082/98 (ORIGEM 023/98)**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** Desafeta da condição de bem público inalienável o terreno que menciona, autoriza doação e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 082/98 (origem 023/98), de autoria do **PODER EXECUTIVO**.

Este é o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A referida propositura visa o desafetamento e a doação de uma terreno situado no Jeremias para construção de um templo, e a referida Igreja pretende desenvolver um trabalho comunitário através da criação de escolas, cursos, palestras etc., e, como a matéria não apresenta na forma e conteúdo qualquer disposição que contrarie a ordem juridico-constitucional e estando dentro das normas constitucionais e jurídicas e de boa técnica legislativa, o nosso voto é pela tramitação e aprovação pelo Plenário.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

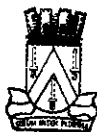
Encontrando-se a propositura nos limites do que permite a legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça e Redação reunida ordinariamente, nesta data, após estudo, opina pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 082/98, seguido do voto de relator.

Sala das Comissões, em 03 de março de 1999.

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
Presidente

  
**JOÃO DE DEUS DA SILVA**  
Secretário

**MARIA LOPES BARBOSA**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**MENSAGEM Nº 023**

**De 28 de julho de 1998.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, desafetando da condição de bem público inalienável o terreno situado à rua Francisco Borges da Costa, Jeremias, nesta cidade e autorizando doação à Igreja Evangélica Congregacional Diamantina para construção de seu templo. Além da construção do templo, a referida Igreja pretende desenvolver um trabalho comunitário através da criação de escolas, cursos, palestras etc. Acho pleito justo e conto com a compreensão dos Senhores Vereadores aprovando a matéria em questão.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**

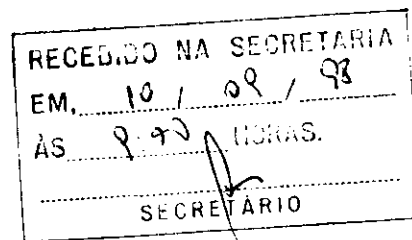
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**



**PROJETO DE LEI Nº 082/98**

ORIGEM 023

**De 28 de julho de 1998**

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno desmembrado de uma área maior, com Inscrição Municipal nº 07.01.037.8.1094.001-842, situado à rua Francisco Borges da Costa, Jeremias, nesta cidade, com área total de 1.040,60m<sup>2</sup>, tendo os seguintes limites e dimensões: NORTE(frente) - com a rua Francisco Borges da Costa - 43,00m; LESTE - com o resto da área de Inscrição Municipal 07.01.37.8.1094.001 em nome da PMCG - 24,00; OESTE - com o restante da área de Inscrição Municipal nº 07.01.037.8.1094.001 - 24,20m; SUL - com o restante da área de Inscrição Municipal nº 07.01.037.8.1094.001 - 43,00m.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à Igreja Evangélica Congregacional Diamantina, a fim de edificar sua igreja.

**Art. 3º** – Fica a donatária obrigada a utilizar o terreno ora doado, para a construção de seu templo, no prazo de 02(dois) anos a contar da publicação desta Lei. Caso não seja utilizado nesse prazo, o mesmo será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

OFICIO Nº 114/98-SAP/GPGP

Em, 15 de dezembro de 1998

Senhor Procurador,

Com a finalidade de instruir o parecer da Comissão de Justiça do Projeto de Lei nº 082/98, origem 023/98, de autoria do Poder Executivo, que desafeta da condição de bem público inalienável o terreno que menciona, autoriza doação e dá outras providências (IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DIAMANTINA), solicitamos de V. Sa. encaminhar a esta Casa, com a brevidade possível, o *over-lay* do terreno a ser doado.

Respeitosamente

  
**GERCINO GOMES PEREIRA**  
Secretário

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. RÔMULO DE ARAÚJO LIMA  
DD. Procurador Geral do Município  
N E S T A